

**RESOLUÇÃO NORMATIVA 01/2012**

**SÚMULA:** Dispõe sobre os procedimentos administrativos para instalação de atividades de Lazer Noturno, Centros de Eventos e similares no Município de Guarapuava/PR.

O **CONCIDADE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 016/2006 – Plano Diretor do Município de Guarapuava/PR, Lei Complementar nº 024/2008 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Guarapuava/PR e Lei nº 1882/2010 - Criação do Conselho do Plano Diretor do Município de Guarapuava.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Dispor sobre os procedimentos administrativos para instalação de atividades de Lazer Noturno, Centros de Eventos e similares no Município de Guarapuava.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Resolução Normativa entende-se por:

**I – Locais para Lazer Noturno:** Estabelecimento comercial, com funcionamento a partir das 22h00min, com ou sem música. Bares, locais para shows, boates, bailões, casas noturnas.

**II – Locais para (Centro de) Eventos:** Local de grande concentração de pessoas independente do horário. Ginásios, Centro de Eventos, Centros de Exposições.

**Parágrafo Único** - A instalação de quaisquer empreendimentos definidos acima, deverão obrigatoriamente seguir os procedimentos definidos pela presente normativa.

**Art. 3º** - Os procedimentos administrativos para a instalação das atividades relacionadas no Art. 1º consistem em formalizar os seguintes processos:

**I – Consulta Prévia para construção.** Será verificado se o zoneamento é apropriado para a atividade e demais orientações para formalização do processo de aprovação de projeto e alvará de licença para construção;

**II – Aprovação de Projeto e Alvará de Licença para Construção.** Exigido quando houver reforma ou nova construção;

**III – Certificado de Conclusão de Obra.** Será verificado se a execução está de acordo com o projeto aprovado;

**IV – Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.**

**Art. 4º** - Para formalização do

processo de **Consulta Prévia para Construção** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**I** - Matrícula do imóvel;

**II** – Formulário de consulta prévia para construção preenchido.

**Art. 5º** - Para formalização do processo de **Aprovação de Projeto e Alvará de Licença para Construção** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**I** - Matrícula do imóvel;

**II** – Declaração de Responsabilidade Técnica;

**III** – Comprovante de Responsabilidade Técnica;

**IV** – Comprovante de Responsabilidade Técnica sobre o tratamento acústico da edificação;

**V** – Documento gerado pelo processo de Consulta Prévia para Construção;

**VI** - Apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança contendo os seguintes documentos:

**a)** Estudo do Sistema Viário;

**b)** Levantamento do Entorno identificando o tipo de uso das edificações em raio de 100 metros do empreendimento (residencial, comercial, industrial, prestação de serviços, clínicas, hospitais com internamento, entre outros).

**VII** - Quando a atividade for realizada em **imóvel já existente**; adaptar a edificação às exigências quanto a:

**a)** Tratamento acústico conforme NBR;

**b)** Vagas de estacionamento;

**c)** Acessibilidade conforme Decreto nº 5.296/2004;

**d)** Demais parâmetros urbanísticos conforme Lei de Zoneamento e Código de Obras.

**VIII** - Quando a atividade for realizada em **nova edificação**, **consistindo em elaboração de projeto arquitetônico**, deverão ser previstas as exigências quanto a:

**a)** Parâmetros urbanísticos conforme Código de Obras e Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;

**b)** Isolamento acústico conforme NBR, garantindo os índices máximos de decibéis conforme Lei nº 007/2004 – Código de Postura do Município;

**c)** Vagas de estacionamento;

**d)** Acessibilidade conforme Decreto nº 5.296/2004.

**IX** - O Projeto de Prevenção

Contra Incêndios deverá ser aprovado no Corpo de Bombeiros;

**X** - Apresentar Anuência da Polícia Militar;

**XI** - Casos quando classificados como Pólos Geradores de Impacto deverão ser encaminhados para análise do CONCIDADE;

**XII** - Para a elaboração do projeto, o profissional deverá verificar junto à Vigilância Sanitária, as adequações necessárias no projeto;

**XIII** - O projeto arquitetônico deverá conter a seguinte declaração: **“Este projeto atende ao Decreto nº 5.296/2004 que trata sobre a Acessibilidade Universal, bem como o tratamento acústico conforme NBR 12179/1992 e suas alterações”**.

**Art. 6º** - Para formalização do processo de **Certificado de Conclusão de Obra**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**I** – Cópia do Alvará de Licença para Construção;

**II** – Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

**III** – 01 via do projeto arquitetônico aprovado pelo Município.

**Art. 7º** - Para formalização do processo de **Alvará de Licença para Localização e Funcionamento**, deverão ser apresentados os seguintes documentos, abaixo listados, observado o Art. 30, do Código de Posturas.

**§ 1º** - As Pessoas Jurídicas, para obterem Alvará de Licença para Localização, terão que, juntamente com o pedido preenchido em formulário próprio de inscrição no Cadastro Econômico da Prefeitura, anexar fotocópia dos seguintes documentos:

**I** - Contrato Social ou Declaração de Firma Individual;

**II** - C.N.P.J;

**III** - Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiro;

**IV** - Termo de Vistoria da Vigilância Sanitária;

**V** - Certificado de Regularidade do Profissional Contábil, junto ao CRC;

**VI** - Comprovação de inscrição no cadastro econômico do Município, para o exercício de sua profissão;

**VII** - Empresas prestadoras de serviços que desejarem optar pelo SIMPLES, deverão obrigatoriamente

anexar requerimento manifestando sua opção.

§ 2º - Em alguns casos, serão exigidos documentos específicos, tendo em vista tais atividades serem regulamentadas em outros órgãos, fora da esfera municipal, tais como: Auto-Escolas, Representação Comercial, Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Postos de Abastecimento, Lavadores de Veículos e de Batatas, Madeiras, Comércio de Sucatas, Danceterias atividades que causem riscos ou danos ao meio ambiente e, ainda, outros, que poderão ser submetidos à avaliação da fiscalização geral.

§ 3º - Poderá ser solicitado também o Certificado de Conclusão de Obras, para aquelas empresas que estão se estabelecendo em local cuja edificação for recém-construída.

§ 4º - As pessoas físicas, para obterem Alvará de Licença para Localização, terão que, juntamente com o pedido preenchido em formulário próprio de inscrição no Cadastro Econômico do Município, anexar fotocópia dos seguintes documentos:

**I - Pessoa Física Estabelecida:**

- a) fotocópia do documento de Identidade;
- b) fotocópia do CPF;
- c) fotocópia da carteira do Órgão de Classe, quando profissional liberal;
- d) certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- e) fotocópia do laudo da Vigilância Sanitária;
- f) certificado de conclusão de obras, quando do primeiro Alvará no local;
- g) outros documentos que o Município julgar necessário.

**II - Pessoa Física Não Estabelecida:**

- a) fotocópia do documento de Identidade;
- b) fotocópia do CPF;
- c) fotocópia da carteira do Órgão de Classe, quando profissional liberal;
- d) outros documentos que o Município julgar necessário.

**Art. 27** - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarapuava, em 11 de setembro de 2012

(a) **FRANCISCO CARLOS ANDRIATA**  
Presidente do CONCI DADE

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2012

**SÚMULA:** Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas para a proteção de perímetros de imóveis urbanos no Município de Guarapuava e dá outras providências.

O **CONCI DADE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 016/2006 – Plano Diretor do Município de Guarapuava/PR, Lei Complementar nº 024/2008 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Guarapuava/PR e Lei nº 1882/2010 - Criação do Conselho do Plano Diretor do Município de Guarapuava.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica permitida a instalação de cercas energizadas para a proteção de perímetros de imóveis urbanos no Município de Guarapuava, desde que projetadas e executadas por profissionais habilitados ou empresas devidamente inscritas no cadastro econômico do Município de Guarapuava e nos seus respectivos conselhos profissionais.

**Parágrafo Único** - As empresas e/ou profissionais que se dediquem à instalação de cercas energizadas deverão possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e possuir engenheiro electricista na condição de responsável técnico.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Normativa, define-se como cerca energizada todas as que sejam dotadas de corrente elétrica ou utilizem as denominações elétricas, eletrificadas ou similares.

**Art. 3º** - Será obrigatória a apresentação de Projeto Técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao projeto e execução da instalação, por profissional devidamente habilitado, que obedecerá, no que não contrariar disposições desta Normativa, as Normas Técnicas Brasileiras e, na ausência destas, as Normas Técnicas Internacionais, editadas pela IEC (International Electrotechnical Commission), que regem a matéria, sempre que solicitado pelo Município de Guarapuava.

**Parágrafo Único** - A obediência às normas técnicas previstas no caput deste artigo deve ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, que responderá por eventuais informações inverídicas.

**Art. 4º** - A instalação de cercas energizadas, dentre outras previsões desta Normativa, deverá obedecer aos seguintes padrões:

**I** - estar devidamente conectado a um sistema de aterramento conforme recomendação do fabricante e de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras da ABNT, relativas ao assunto, nas suas versões vigentes;

**II** - ter os condutores elétricos isolados destinados às conexões da cerca energizada compatíveis com o eletrificador e com sistema de aterramento, não sendo admitido condutores com características técnicas do isolamento menor que 10KV;

**III** - utilizar isoladores compatíveis com o eletrificador da cerca, com capacidade de isolamento igual ou superior a 10KV, fabricados em material de alta durabilidade e não higroscópico. É obrigatório o uso de isoladores mesmo na hipótese de uso de estruturas de apoio ou suporte de condutores feitas em material isolante;

**IV** - possuir unidade de energização da cerca constituída de, no mínimo, um aparelho energizador de cerca fabricando de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT e, na ausência destas, as Normas Técnicas Internacionais editadas pela International Electrotechnical Commission, IEC;

**V** - os arames utilizados para condução da corrente elétrica da cerca energizada devem ser do tipo liso;

**VI** - a cerca energizada deverá ser instalada na parte superior de muros, grades, telas ou outras estruturas similares e o primeiro fio de arame energizado deverá estar a uma altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do solo, conforme parágrafo segundo deste artigo;

**VII** - a altura máxima da cerca energizada, a partir do primeiro fio, não poderá ultrapassar 1m (um metro);

**VIII** - o espaçamento entre os arames energizados e/ou entre o primeiro arame energizado e a estrutura de apoio deve situar-se na faixa entre 10cm (dez centímetros) e 20cm (vinte centímetros);

**IX** - ter inclinação, na parte frontal do imóvel, lideira ao passeio público, idêntica à prevista no artigo 8.º, § 1.º, desta Normativa;

**Parágrafo Único** - Será considerado para cálculo da altura mínima de muros, grades telas e outros (inciso VI e IX), o nível do solo mais alto entre os imóveis lideiros ou (e) público.

**Art. 5º** - As cercas energizadas deverão utilizar corrente elétrica com as seguintes características técnicas: